



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 20 de Outubro de 1992

Ofício : nº 589/92

Objeto : Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa d^gna Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa autorização legislativa ao Poder Executivo para a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) da correção aplicada sobre os valores do IPTU, ITU e Taxas inclusas lançados nos carnês e, dispensa total da multa, desde que os recolhimentos sejam efetuados até 30/11/92.

A presente medida é contra nossos princípios como é de conhecimento dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, mas devido à situação econômico-financeira do nosso País e do povo brasileiro, onde incluímos os nossos munícipes, com uma recessão e desemprego em níveis alarmantes, só nos resta colaborar de alguma forma para que os contribuintes afetados possam recolher os tributos e os do corrente exercício, sem a inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais e consequências judiciais.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica deste Município e dos Artigos 137-I, 138 e 139 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal devido ao exíguo prazo para divulgação da presente redução aos munícipes, bem como, para recolhimento dos tributos referidos, evitando inscrição em dívida ativa.

Sem mais para o momento, valemos da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
DR. LUIZ ANTONIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 22 DE 10 DE 1992

= Concede desconto de 50% da correção dos valores do IPTU e ITU e Taxas inclusas nos carnês e dispensa da multa e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento), da correção aplicada sobre os valores do IPTU, ITU e Taxas inclusas lançados nos carnês e dispensa do pagamento da multa, desde que os recolhimentos sejam efetuados até 30 de novembro de 1992.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos ____ de ____ de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 20 de Novembro de 1992

Ofício : nº 633/92

Objeto : Encaminha substitutivo ao Projeto
de Lei nº 65/92.

Senhor Presidente

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa díg-
na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de
Lei nº 65/92, encaminhado pelo ofício nº 606/92, para apreciação e aprova-
ção legislativa.

A finalidade do substitutivo é de estender o
benefício para os contribuintes devedores do ISS e, também para se alte-
rar o prazo final de 30/11/92 para 15/12/92.

A presente medida é contra nossos princípios
como é de conhecimento dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, mas devi-
do à situação econômico-financeira do nosso País e do povo brasileiro ,
onde incluímos os nossos munícipes, com uma recessão e desemprego em ní-
veis alarmantes, só nos resta colaborar de alguma forma para que os con-
tribuintes afetados possam recolher os tributos e os do corrente exercí-
cio, sem a inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais e conse-
quências judiciais.

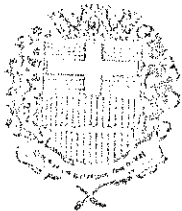
Solicitamos a apreciação do presente Projeto
de Lei em regime de urgência especial, nos termos do artigo 54, da Lei Or-
gânica deste Município e dos Artigos 137-I, 138 e 139 do Regimento Inter-
no dessa Câmara Municipal devido ao exíguo prazo para divulgação da pre-
sente redução aos munícipes, bem como, para recolhimento dos tributos re-
feridos, evitando inscrição em dívida ativa.

Sem mais para o momento, valem os da oportuni-
dade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
DR. LUIZ ANTONIO TAVARES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PREFEITURA MUN.^º DE STA. CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1992

" Concede desconto de 50% da correção dos valores do IPTU e ITU e Taxas inclusas nos carnês e dispensa da multa e das outras providências "

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento), da correção aplicada sobre os valores do IPTU, ITU e Taxas inclusas lançados nos carnês e dispensa do pagamento da multa, desde que os recolhimentos sejam efetuados até 30 de novembro de 1992.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos _____ de _____ de 1992.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 20 de Outubro de 1992

Ofício : nº 589/92

Objeto : Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa d^{ta} Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa autorização legislativa ao Poder Executivo para a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) da correção aplicada sobre os valores do IPIM, III e Taxas inclusas lançados nos carnês e, dispensa total da multa, desde que os recolhimentos sejam efetuados até 30/11/92.

A presente medida é contra nossos princípios como é de conhecimento dos Honreos Vereadores dessa Casa de Lei, mas devido à situação econômico-financeira do nosso País e do povo brasileiro, onde incluímos os nossos munícipes, com uma recessão e desemprego em níveis alarmantes, só nos resta colaborar de alguma forma para que os contribuintes afetados possam recolher os tributos e os do corrente exercício, sem a inscrição em dívida ativa, com os acréscimos legais e consequências judiciais.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência especial, nos termos do artigo 51, da Lei Orgânica deste Município e dos Artigos 137, I, 133 e 139 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal devido ao exíguo prazo para divulgação da presente redução aos munícipes, bem como, para recolhimento dos tributos referidos, evitando inscrição em dívida ativa.

Sem mais para o momento, valemos da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES FLEXIRA COUTINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

DR. LUIZ ANTONIO TAVARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta